

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



SAÚDE

NSCA 160-12

**EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DE
SERVIDORES CIVIS DA AERONÁUTICA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE SAÚDE**



SAÚDE

NSCA 160-12

**EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DE
SERVIDORES CIVIS DA AERONÁUTICA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 732/DLE, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre os “Exames Médicos Periódicos de Servidores Civis da Aeronáutica”.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 9º do Regulamento do COMGEP, aprovado pela Portaria nº 1.738/GC3, de 12 de novembro de 2015, e com o disposto no item 3.3 da ICA 700-1, aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 160-12 “Exames Médicos Periódicos de Servidores Civis da Aeronáutica”.

Art. 2º Esta norma entrará em vigor em 60 dias a contar da data de publicação.

Art. 3º A Diretoria de Saúde publicará instruções complementares no prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante-Geral do Pessoal

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	7
1.3 ÂMBITO	7
2 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	8
2.1 FINALIDADE	8
2.2 PÚBLICO ALVO	8
2.3 JUNTAS DE SAÚDE	8
2.4 COMPETÊNCIA	8
2.5 DA REALIZAÇÃO	8
2.6 PRAZOS	10
2.7 DOS EXAMES	10
2.8 DOS RESULTADOS	11
2.9 DOS CUSTOS	12
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	13
REFERÊNCIAS	14
Anexo A - Modelo de Termo de Consentimento	15
Anexo B - Modelo de Termo de Responsabilidade	16

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Norma tem por finalidade regular os exames médicos periódicos dos servidores civis ativos e empregados públicos anistiados no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), de que tratam o art. 206-A, da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.856/09, estabelecendo os processos gerais que os orientam e disciplinam.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 SISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - SIASS

Sistema que tem por objetivo integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

1.2.2 PROGRAMA DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Programa que visa prioritariamente à preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

1.2.3 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Trata-se de um documento de caráter médico que avalia a capacidade laborativa do trabalhador.

1.2.4 CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO (ATCO)

Profissional civil ou militar habilitado pelo COMAER para exercer atividades específicas de Controle de Tráfego Aéreo, de acordo com a legislação vigente.

1.2.5 MÉDICO-COORDENADOR

Médico que realiza os exames previstos no ASO ou encarrega os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada servidor ou empregado público anistiado a ser examinado.

1.2.6 MÉDICO-ENCARREGADO

Médico encarregado de realizar os exames previstos no ASO, familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada servidor ou empregado público anistiado a ser examinado.

1.3 ÂMBITO

A presente Norma é de observância obrigatória no âmbito do COMAER.

2 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

2.1 FINALIDADE

Preservar a saúde dos servidores e empregados públicos anistiados, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

2.2 PÚBLICO ALVO

Estão sujeitos aos exames médicos periódicos:

- a) servidores em atividade no COMAER regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
- b) servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão no COMAER; e
- c) empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em OM do COMAER.

2.3 JUNTAS DE SAÚDE

2.3.1 A composição e o funcionamento das Juntas de Saúde (JS) do COMAER estão dispostos em legislação específica.

2.3.2 A Diretoria de Saúde emitirá as orientações técnicas para a realização dos exames médicos periódicos.

2.4 COMPETÊNCIA

São autoridades competentes para determinar a realização de exames médicos periódicos:

- a) Comandante da Aeronáutica, para todo o pessoal civil do COMAER; e
- b) Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, os Comandantes-Gerais, os Diretores-Gerais dos Departamentos e os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares (OM), para seus subordinados.

2.5 DA REALIZAÇÃO

2.5.1 A ordem de exame médico periódico deverá ser publicada em boletim interno da OM.

2.5.2 Os exames médicos periódicos serão realizados com base em três critérios:

- a) idade;
- b) sexo; e
- c) atividade laboral.

2.5.3 Os exames médicos periódicos serão realizados nas Organizações de Saúde da Aeronáutica - OSA.

2.5.4 Deverá ser firmado termo de consentimento, conforme o modelo constante no anexo A.

2.5.5 As providências para a realização dos exames médicos periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores e dos empregados públicos anistiados.

2.5.6 O servidor ou empregado público anistiado que optar por não realizar os exames, deverá fazer a opção consignada formalmente ou reduzido a termo, conforme o modelo constante no anexo B.

2.5.6.1 No caso do servidor ou o empregado público anistiado que se recusar a assinar o Termo mencionado no item anterior, o fato deverá ser atestado mediante assinatura do mesmo pelo Chefe do Setor de Pessoal da OM e duas testemunhas.

2.5.6.2 A recusa em participar do programa de exames médicos periódicos não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor e o empregado público anistiado no programa de exames periódicos dos anos subsequentes.

2.5.6.3 O servidor ou o empregado público anistiado que recusar-se a realizar o exame periódico terá até 30 dias para reconsiderar sua decisão.

2.5.7 Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos federais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos nos ambientes de trabalho, registrado para o servidor no SIAPE.

2.5.8 Os dados e resultados dos exames médicos periódicos dos servidores e dos empregados públicos anistiados comporão prontuário eletrônico do SIAPE-Saúde.

2.5.9 É obrigatório o uso do módulo de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde e a sua utilização se dará por meio de certificação digital.

2.5.10 É de responsabilidade da JS o agendamento de qualquer avaliação médica e odontológica complementar necessária para elucidação do parecer e para salvaguardar a saúde do servidor e do empregado público anistiado, devendo ser utilizada a rede credenciada junto às OSA.

2.5.10.1 Ao receber o pedido de agendamento de exames complementares emitidos pelas JS, a OSA deverá providenciar a realização de exames e consultas no prazo de sete dias úteis.

2.5.11 Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor ou pelo empregado público anistiado examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

2.5.11.1 No caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, ou em decorrência deste adquirida, caberá ao COMAER, como medida de exceção, custear tratamento especializado em OSA ou em rede credenciada, em caso de inexistência de meios e recursos adequados.

2.5.12 Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de exames periódicos terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

2.6 PRAZOS

2.6.1 Para efeito de controle médico periódico, os servidores e os empregados públicos anistiados do COMAER deverão ser inspecionados com a observância dos prazos a seguir:

- a) bianualmente, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- b) anualmente, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- c) anualmente ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

2.6.2 Os servidores e os empregados públicos anistiados que operam Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

2.6.3 Os servidores da carreira de Controle do Tráfego Aéreo obedecerão ainda a normatização prevista pelo DECEA.

2.7 DOS EXAMES

2.7.1 O COMAER deverá programar a submissão dos servidores e dos empregados públicos anistiados à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

- a) avaliação clínica, acrescentando a avaliação oftalmológica para servidores com mais de quarenta e cinco anos;
- b) exames laboratoriais,
 - hemograma completo;
 - glicemia;
 - urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
 - creatinina;
 - colesterol total e triglicérides;
 - AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
 - ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
 - citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;
- c) exames laboratoriais adicionais para servidores com mais de cinquenta anos,
 - pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - PSA, para homens;
- d) Mamografia, para servidoras a partir dos 40 anos.

2.7.2 O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

2.7.3 Os servidores e empregados públicos anistiados expostos a agentes químicos serão submetidos aos exames específicos de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.

2.7.4 Os servidores e empregados públicos anistiados expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pelo Ministério da Saúde ou pelo COMAER.

2.8 DOS RESULTADOS

2.8.1 Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional (ASO).

2.8.2 As Juntas de Saúde deverão comunicar o resultado em até dois dias úteis após o término do exame médico periódico para a autoridade que o determinou ou solicitou.

2.8.3 Nas publicações dos resultados dos exames médicos periódicos não constarão qualquer informação pessoal do examinado.

2.8.4 As cópias dos atestados de saúde ocupacional somente serão emitidas por solicitação do interessado, do seu representante legal ou da autoridade competente nas situações previstas em leis e regulamentos.

2.8.5 Quando a cópia do atestado for solicitada por autoridade competente não médica, os diagnósticos (numéricos e por extenso) serão omitidos para preservar as informações pessoais do examinado, exceto para os casos previstos em lei.

2.8.6 Do atestado de saúde ocupacional será extraída uma cópia certificada pelo secretário ou outro membro da junta, destinada ao examinado, ao seu representante legal ou à autoridade competente.

2.8.7 A todo exame médico periódico corresponderá um resultado publicado no boletim interno de informações pessoais da OM, para os devidos efeitos legais.

2.8.8 No ASO deverá conter as seguintes informações:

- a) nome completo do servidor ou empregado público anistiado, matrícula SIAPE, o número da identidade e sua função;
- b) os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do servidor/empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST);
- c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o servidor/empregado, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- d) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo número do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) definição de apto ou inapto para a função específica que o servidor/empregado vai exercer, exerce ou exerceu;
- f) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato; e
- g) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no CRM.

2.8.9 Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade da Junta de Saúde.

2.8.10 Os resultados dos exames periódicos de saúde deverão ser comunicados aos servidores/empregados examinados por meio da entrega da cópia do ASO.

2.8.10.1 O servidor ou empregado público anistiado que receber parecer inapto em ASO, deverá ser submetido à perícia médica.

2.8.11 Imediatamente após a emissão do ASO dos exames médicos periódicos dos servidores controladores de tráfego aéreo, as JS deverão comunicar o resultado ao DECEA no prazo de dois dias úteis.

2.8.11.1 As OSA, quando realizarem procedimentos médicos e odontológicos em aeronavegantes e controladores de tráfego aéreo, para fins diagnósticos ou terapêuticos de condições que representem risco à segurança de voo, deverão notificar imediatamente a Junta Especial de Saúde (JES) da localidade, para que sejam providenciadas as medidas necessárias ao acompanhamento médico pericial.

2.8.12 Os diagnósticos expressos nos prontuários e nos ASO devem obedecer à “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde” (CID), em vigor.

2.8.13 Os dados e resultados dos exames médicos periódicos dos servidores e dos empregados públicos anistiados comporão prontuário eletrônico para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambiente de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais e serão registrados pelo médico responsável no módulo informatizado de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde.

2.9 DOS CUSTOS

As despesas decorrentes dos exames médicos periódicos serão custeadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com recursos destinados à assistência médica e odontológica aos servidores e empregados públicos anistiados, nos limites das dotações orçamentárias consignadas.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a Administração Pública Federal fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores e empregados públicos anistiados.

3.1.1 Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, no prazo de até noventa dias, os servidores e empregados públicos anistiados serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrerem por período superior a noventa dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente.

3.2 As JS comunicarão às respectivas OM os casos dos servidores e dos empregados públicos anistiados faltosos ao exame de saúde previamente agendado, bem como aqueles que não compareceram a exame complementar agendado, no prazo máximo de dois dias úteis.

3.2.1 As JS comunicarão, após trinta dias da data do exame, às respectivas OM os casos dos servidores que iniciaram o exame médico periódico e não o concluíram.

3.3 Caberá à DIRSA manter cadastro atualizado de médicos habilitados no Sistema SIAPE-Saúde.

3.4 Os casos não previstos nesta Norma de Sistema serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 abr. 1991. Seção 1.

_____. Comando da Aeronáutica. Portaria DECEA nº 92/DGCEA, de 27 de junho de 2016. Aprova a reedição da Instrução que trata da Inspeção de Saúde e Certificado Médico Aeronáutico para ATCO e OEA, ICA 63-15. **Boletim do Comando da Aeronáutica nº 107**, de 29 de jun. de 2016.

_____. Decreto nº 6.833, 29 de abril de 2009. Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 4, 30 abr. 2009. Seção 1.

_____. Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009. Regulamenta o art. 206-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 6, 26 mai. 2009. Seção 1.

_____. Lei 11.664 de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 1, 30 abr. 2008. Seção 1.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, Estabelece orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 97, 16 set. 2009. Seção 1.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011. Estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos e Periódicos do SIAPE-Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 80, 8 abr. 2011. Seção I.

_____. Ministério do Trabalho. Portaria nº 24, de 29 dez. 1994. Aprova a Norma Regulamentadora nº 7 - NR 7, Exames Médicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 21.278, 30 dez. 1994. Seção 1.

_____. Ministério do Trabalho. Portaria nº 8, de 08 maio 1996. Altera e inclui itens na Norma Regulamentadora nº 7 - NR 7, Exames Médicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p. 8.202, 09 mai. 1996. Seção I.

Anexo A - Modelo de Termo de Consentimento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
Nome da OM por extenso

Termo de Consentimento

Pelo presente instrumento, eu, (NOME COMPLETO), Matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx estou de acordo com a realização do meu exame médico periódico, no corrente ano, incluindo os exames laboratoriais, radiológicos e clínicos.

Local e data.

Assinatura do Servidor

Anexo B - Modelo de Termo de Responsabilidade

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
Nome da OM por extenso

Termo de Responsabilidade

(NOME COMPLETO DO SERVIDOR), Matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, Servidor(a) Público(a) do Comando da Aeronáutica, em exercício no(a) (nome da OM por extenso), vem por meio deste Termo declarar sua recusa em submeter-se aos procedimentos necessários à realização do exame médico periódico, no ano de xxxx, estando ciente de que poderei reconsiderar minha decisão no prazo de até trinta dias decorridos da data de emissão deste Termo.

Local e Data.

Assinatura do Servidor Declarante

Assinatura e carimbo do Setor de Pessoal da OM

Declaro que o Servidor(a) Público(a) acima citado(a) recusa-se a participar do programa de exames médicos periódicos, bem como a assinar o presente Termo de Responsabilidade.

Local e Data.

Assinatura e carimbo do Setor de Pessoal da OM

Testemunha

Testemunha